



PROJETO DE LEI N° 67/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre a disponibilidade de absorventes íntimos nos banheiros das escolas municipais de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilidade gratuita de absorventes íntimos nos banheiros das escolas municipais de Palmas.

Artigo 2º - Os absorventes disponibilizados deverão ser de qualidade e em quantidade suficiente para atender à demanda das alunas.

Artigo 3º - A responsabilidade pela aquisição, distribuição e reposição dos absorventes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - As escolas deverão promover campanhas de conscientização sobre a importância da higiene menstrual e o uso adequado dos absorventes.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer material informativo sobre saúde menstrual para distribuição nas escolas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Fica vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento relacionado ao acesso e uso dos absorventes disponibilizados.

Artigo 8º - As escolas deverão manter a privacidade e condições adequadas para que as alunas possam acessar os absorventes de maneira discreta.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

RECEBEMOS
5/3/2024
Walter



Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.



RUBENS UCHÔA

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir a dignidade e o bem-estar das alunas das escolas municipais, proporcionando o acesso gratuito a absorventes íntimos. A menstruação é uma realidade natural, e a ausência desse recurso pode gerar constrangimentos e dificuldades para as estudantes. A medida contribuirá para a promoção da saúde, igualdade de oportunidades e respeito à individualidade das jovens. Ressalta-se que a implementação desta lei é um passo significativo em direção à inclusão e ao cuidado com a saúde menstrual nas escolas de Palmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.



RUBENS UCHÔA
Vereador